

**DIREITOS E DEVERES DOS MEMBROS**

Art. 10o São direitos e deveres dos membros do Comitê:

- I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias;
  - II – votar e ser votado para a função de (a) vice-coordenador(a) do Comitê;
  - III – informar, justificadamente, à Secretaria Executiva do Comitê, a impossibilidade de seu comparecimento;
  - IV – representar o Comitê, por delegação do Plenário ou do Coordenador, em eventos que, direta ou indiretamente, estejam relacionados com a temática da educação em direitos humanos.
- § 1º O não comparecimento do membro a três reuniões consecutivas sem justificativa ensejará deliberação do Plenário para solicitar a sua substituição ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos, que oficiará à instituição solicitando que indique novo representante da instituição, no prazo de 60 dias.

§ 2º Os membros do Comitê poderão solicitar afastamentos temporários de até 60 dias, por motivos justificados

**COMPETÊNCIA DOS ÓRGÃOS**

Art. 11 Compete à Presidência:

- I - Convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - Delegar ao coordenador do Comitê a convocação e a presidência de suas reuniões;
- III - Solicitar aos dirigentes dos órgãos que indiquem os seus representantes no Comitê;
- IV - Decidir sobre o afastamento temporário ou a substituição de representantes no Comitê.
- V - formalizar a indicação dos membros das Comissões Temáticas;
- VI - representar o Comitê em diferentes espaços e instâncias junto a órgãos públicos da administração direta e indireta e instituições privadas e da sociedade civil;
- VII - articular, em nome do Comitê, junto a órgãos públicos da administração direta e indireta e instituições privadas e da sociedade civil organizada, objetivando a execução de ações de Educação em Direitos Humanos.

Art. 12 Compete ao Plenário:

- I - Eleger o vice-coordenador do Comitê;
- II - Apreciar e aprovar a pauta e a ata das reuniões;
- III - analisar assuntos encaminhados à sua apreciação;
- IV - recomendar critérios e procedimentos necessários à implementação da política de educação em direitos humanos;
- V - criar e dissolver Comissões Temáticas, definindo sua matéria, composição, funcionamento e prazo de duração;
- VI - deliberar sobre a solicitação aos órgãos competentes, documentos, informações ou esclarecimentos para fundamentar as discussões do Comitê;
- VII - deliberar sobre a solicitação aos órgãos públicos e entidades da sociedade civil, às entidades privadas e aos Conselhos Setoriais, a realização de estudos ou pareceres sobre assuntos relativos à educação em direitos humanos;
- VIII - Propor à Secretaria Estadual de Justiça e Direitos Humanos profissionais e especialistas para elaborar tarefas deliberadas pelo Comitê;
- VIII - deliberar sobre o perfil profissional e de especialistas para desenvolver atividades junto ao Comitê;
- IX - aprovar resoluções sobre os temas relativos ao funcionamento do Comitê e à temática da educação em direitos humanos;
- XI - propor alterações deste Regimento Interno.

Art. 11 Compete às Comissões Temáticas:

- I - desenvolver os trabalhos deliberados pelo Plenário;
  - II - debater e encaminhar matéria para discussão e votação em Plenário;
  - III - elaborar e aprovar as atas das reuniões das comissões temáticas;
  - IV - solicitar informações, providências e esclarecimentos à Secretaria Executiva para o desenvolvimento de suas atribuições;
  - V - indicar profissionais e especialistas para desenvolver atividades junto ao Comitê.
  - VI - apresentar relatórios e pareceres dentro dos prazos fixados.
- Art. 12 Compete à Coordenação:
- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê, mediante delegação de competência da Presidência;
  - II - coordenar e acompanhar as atividades do Comitê;
  - III - elaborar em conjunto com a Secretaria Executiva a pauta das reuniões do Comitê;
  - IV - submeter à votação as matérias a serem decididas pelo Plenário;
  - V - assinar as deliberações e os encaminhamentos decididos pelo Comitê;
  - VI - garantir o cumprimento das resoluções deliberadas pelo Comitê;
  - VII - formalizar a indicação dos membros das Comissões

Temáticas, quando delegado pela Presidência.

VIII – representar o Comitê em diferentes espaços e instâncias junto a órgãos públicos da administração direta e indireta e instituições privadas e da sociedade civil, quando delegado pela Presidência.

IX – articular, em nome do Comitê, junto a órgãos públicos da administração direta e indireta e instituições privadas e da sociedade civil organizada, objetivando a execução de ações de Educação em Direitos Humanos, quando delegado pela Presidência.

X – encaminhar as deliberações do Comitê para a Secretaria Executiva tomar providências objetivando assegurar a execução da política de educação em direitos humanos;

XI – acompanhar as atividades da Secretaria Executiva.

Art. 13 Compete à Vice-coordenação apoiar a Coordenação nas suas atribuições e nas substituições eventuais.

Art. 14 Compete à Secretaria Executiva:

- I – prestar suporte técnico, administrativo e financeiro ao Comitê, dentro das dotações orçamentárias, mediante a Secretaria de Justiça e Direitos Humanos;
- II – realizar encaminhamentos para a efetivação das resoluções e determinações emanadas do Comitê;
- III – elaborar e distribuir as atas das reuniões, informes, notas técnicas, relatórios;
- IV – convocar e enviar a pauta das reuniões aos integrantes do Comitê, com antecedência mínima de 10 dias úteis;
- V – prestar informações aos integrantes do Comitê e das Comissões Temáticas necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos;
- VI – dinamizar mecanismos de comunicação entre os integrantes do Comitê e das Comissões Temáticas;
- VII – convocar as reuniões, obrigatoriamente, via ofício, e mediante fax e/ou e-mail ou outro instrumento de comunicação.

**FUNCIONAMENTO**

Art. 15 O Comitê se reunirá, no mínimo, trimestralmente, em caráter ordinário e, extraordinariamente, por convocação da Presidência ou, por delegação desta, pela Coordenação, ou por requerimento da maioria de seus membros.

- I – todos os membros do Comitê presentes à reunião terão direito de voz e cada instituição-membro tem direito a 1 (um) voto, do titular ou do suplente;
- II – o membro ausente à reunião poderá manifestar-se por escrito ao Plenário, sobre matéria a ser discutida em reunião, porém sem direito a voto;
- III - na ausência simultânea do Coordenador e do Vice, a coordenação dos trabalhos será exercida por membro do Comitê eleito pelo Plenário;
- III - na ausência simultânea da Coordenação e Vice-coordenação, a presidência da reunião será exercida por membro do Comitê eleito pelo Plenário;
- IV – a quorum mínimo necessário para a reunião será de 50% (cinquenta por cento) mais 1(um) dos componentes do Comitê em primeira convocação e na segunda convocação com os membros presentes, decorridos trinta minutos do horário de início previsto para a primeira convocação.

**VOTAÇÕES**

Art.16 Os temas discutidos serão definidos por consenso ou por votação pelos componentes do Comitê, observados os seguintes critérios:

- I – na impossibilidade de consenso, vencerá a proposta que obtiver metade mais um dos votos dos membros presentes;
- II – em caso de empate, a decisão caberá à autoridade que presidir a reunião;
- III - serão registrados em ata os votos dos componentes do Comitê e, quando solicitado, será registrada a respectiva declaração/fundamentação, inclusive das abstenções;
- IV - as reuniões do Comitê serão públicas, salvo deliberação em contrário do Plenário.

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 17 Os serviços prestados pelos membros do Comitê são considerados de interesse público relevante e não remunerados.

Art. 18 Os órgãos e entidades representados no Comitê poderão, a qualquer tempo, propor ao Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos a substituição dos seus respectivos representantes.

Art. 19 As alterações subseqüentes deste regimento poderão ocorrer com a aprovação de 2/3 dos componentes do Comitê, em reunião convocada especificamente para este fim.

Art. 20 Os casos omissos neste regimento serão discutidos e resolvidos pelo Plenário.

**DIÁRIA**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 332133**

**PORTARIA: 003/2012**

Objetivo: Fiscalização direcionada ao Município de Acará/PA  
Fundamento Legal: Art.145 da Lei 5810/94

Origem: BELÉM/PA - BRASIL

Destino(s):

Acará/PA - Brasil<br

Servidor(es):

5061288/Claudio das Mercês Cordeiro de Castro (Motorista) / 5.5 diárias (Completa) / de 23/01/2012 a 28/01/2012

86681/Edson Rodrigues Costa (Agente de vigilância sanitária) / 5.5 diárias (Completa) / de 23/01/2012 a 28/01/2012

80845303/Jadson Soares Sanches (Chefe da divisão de fiscalização de produtos e serviços) / 5.5 diárias (Completa) / de 23/01/2012 a 28/01/2012

86649/José Santino Ferreira Faro (Agente de vigilância sanitária) / 5.5 diárias (Completa) / de 23/01/2012 a 28/01/2012<br

Ordenador: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR

**PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 332066**

**PORTARIA Nº 014/2012-DIGEP/SEJUDH**

**BELÉM (PA), 16 DE JANEIRO DE 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o memorando nº.002/2012-DCDH/SEJUDH de 04.01.2012,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por necessidade do serviço, o período de gozo de férias do servidor ELIANDRO JOSÉ KOGEMPA BARBOSA, matrícula funcional nº.57203852/3, concedido por meio da PORTARIA Nº. 351/2011, de 18.11.2011, publicada no DOE nº. 32.041 de 23.11.2011, do período 02/01/2012 a 31/01/2012, referente ao exercício 2011, para 02/07/2012 a 31/07/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

**PORTARIA DE LOTAÇÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 332093**

**PORTARIA Nº 017/2012-DIGEP/SEJUDH**

**BELÉM (PA), 18 DE JANEIRO DE 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o processo nº.11135/2012,

RESOLVE:

LOTAR o servidor PAULO AFONSO FERNANDES BARBOSA, matrícula nº. 57201767/1, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, na Diretoria de Proteção e Defesa do Consumidor – PROCON/SEJUDH, a contar de 23.01.2012, até ulterior deliberação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

**PORTARIA DE TRANSFERÊNCIA DE FÉRIAS**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 332094**

**PORTARIA Nº 015/2012-DIGEP/SEJUDH**

**BELÉM (PA), 16 DE JANEIRO DE 2012.**

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E DIREITOS HUMANOS, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO o memorando nº.004/2012-DCDH/SEJUDH de 06.01.2012,

RESOLVE:

TRANSFERIR, por necessidade do serviço, o período de gozo de férias do servidor GESUALDO DA COSTA VELOSO, matrícula funcional nº.5050693/4, concedido por meio da PORTARIA Nº. 351/2011, de 18.11.2011, publicada no DOE nº. 32.041 de 23.11.2011, do período 05/01/2012 a 03/02/2012, referente ao exercício 2011, para 01/02/2012 a 01/03/2012.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ ACREANO BRASIL JÚNIOR

Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

**TERMO DE ADESÃO**

**NÚMERO DE PUBLICAÇÃO: 332247**

**TERMO DE ADESÃO Nº 13/2011**

PARTES: Secretaria de Estado de Justiça e Direitos Humanos – SEJUDH e Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB/PA.

OBJETO: Constitui objeto do presente instrumento a cooperação técnica entre as partes visando operacionalizar a concessão de Cheque Moradia para os servidores Públicos do Estado do Pará.

DATA DE ASSINATURA: 13/12/2011

INÍCIO DA VIGÊNCIA: 23/01/2012

TÉRMINO DA VIGÊNCIA: 22/01/2016

FORO: Fica eleito o Foro da Comarca de Belém, capital do Estado do Pará.

ORDENADOR: JOSÉ ACREANO BRASIL JUNIOR – Secretário de Estado de Justiça e Direitos Humanos.

